**PREGÃO N.º \_\_/2016**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 035/2016 - NOT/SIAP**

(Recife, 22 de dezembro de 2016)

**SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR MARCA WOLLK, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, INSTALADO NO PRÉDIO ANEXO I DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.**

1. **DA JUSTIFICATIVA**
   1. Necessidade de manter o elevador do Prédio Anexo I em perfeito estado de conservação e funcionamento visando garantir o uso, conforto e segurança dos servidores, terceirizados, fornecedores e público em geral.

O presente termo de referência visa contratar nova empresa para prestar os serviços de manutenção do elevador do Prédio Anexo I, uma vez que o contrato nº 38/2013, teve sua vigência exaurida no dia 09/12/2016, sem possibilidade de prorrogação, devido irregularidade fiscal da Contratada.

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, em 01 (um) elevador da marca Wollk, instalado no Prédio Anexo I do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Serviço** | **Marca do Elevador** | **Qtd. Elevador** | **Código Catser** |
| 1 | Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes. | Wollk | 01 | 3557 – Instalação / Manutenção - elevador |

1. **DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS A SEREM MANUTENIDOS**
   1. Manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador marca “Wollk” instalado no Prédio Anexo I deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de acordo com as especificações a seguir:
      1. **Características do elevador**
         1. Capacidade da cabina: 06 pessoas ou 450 kg.
         2. Velocidade: 60 m/mim.
         3. Percurso: 6,81 m.
         4. Paradas: 03 ( T, 1º e 2º ).
         5. Entradas: 03 ( Todas do mesmo lado ).
         6. Pára-choques: Elastômero.
         7. Casa de máquinas: Sem.
         8. Caixa de corrida: 1,80 m X 1,80 m.
      2. **Características da cabina:**
         1. Tipo: Passageiros, com dimensões de 1,00 m X 1,25 m X 2,30 m ( h ).
         2. Estrutura: Metálica.
         3. Piso: Revestido com granito.
         4. Sub-teto: Em chapa de aço inox escovado e lâmpadas dicróicas.
         5. Cantos arredondados: Em chapa de aço inox escovado.
         6. Acabamento dos painéis: Em chapa de aço inox escovado.
         7. Corrimão: Tubular em aço inox escovado.
         8. Operador de porta: Tipo V V V F.
      3. **Acionamento/Comando:**
         1. Acionamento: V V V F.
         2. Máquina de tração: DIANA 10-150-1S – Tipo síncrona.
         3. Quadro de comando: SAMIL – Sicon 2001, no último pavimento.
         4. O.E.I.: Operação em Caso de Emergência.
      4. **Botoeiras e indicadores:**
         1. Cabina: Botoeira, modelo totem, em aço inox escovado, com botões tipo côncavo de aço inox, placas indicadoras dos andares com insertos em Braile, luz de emergência, botões de alarme, de abertura e de fechamento de portas, indicador de posição digital com setas direcionais no totem.
         2. Pavimento: Botoeiras modelo MX em aço inox escovado, com botão de chamadas, tipo côncavo em aço inox, com indicadores de posição e setas direcionais em todos os pavimentos.
      5. **Portas de pavimento:**
         1. Tipo: De 2 folhas com abertura lateral direita.
         2. Vão livre de porta de 800 X 2000 mm.
         3. Acabamento:Em chapa de aço inox escovado.
      6. **Opcionais Fornecidos:**
         1. Espelho.
         2. Interfone ( 3 pontos ).
         3. Luz de emergência.
         4. Barreira infravermelha.
         5. Serviço independente.
         6. Ventilador.
2. **DO PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
   1. Objetivo da manutenção: Manter os equipamentos funcionando de acordo com as normas técnicas e as condições originais de projeto, isto é com segurança, confiabilidade e economia;
   2. A empresa CONTRATADA devera apresentar um plano de manutenção preventiva com seu respectivo cronograma de execução, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual;
   3. A periodicidade dos serviços/Verificações/Inspeções é mensal e/ou diária, e onde forem encontradas vulnerabilidades, estas deverão ser sanadas o mais rápido possível.
3. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE COMPONENTES E MATERIAIS.**
   1. **Manutenção corretiva:**
      1. Todas as peças e componentes do elevador objeto deste contrato **ESTARÃO INCLUSAS NO VALOR MENSAL DO CONTRATO**, sendo substituídas conforme procedimento descrito abaixo:
         1. Depois de verificada, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA enviará à fiscalização da SIAP, num prazo máximo de **24 horas**, a ordem de serviço para o fornecimento das peças/componentes a serem utilizadas nos serviços corretivos;
         2. As peças/componentes a serem substituídas serão originais. A utilização de peças não originais, somente será aceita em caráter excepcional e sob expressa autorização da fiscalização do CONTRATANTE.
      2. As partes dos equipamentos que estejam em contato com o ambiente externo devem ser mantidas livres de ferrugem ou qualquer outro tipo de corrosão. No caso de chapas metálicas que necessitem com pintura com material especial para combate da corrosão, ou que, possam ser protegidos com pintura normal, devem ser utilizadas as cores originais dos equipamentos de modo a assegurar uma boa aparência original;
      3. Os materiais (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, buchas estopa, graxa, óleo antirust, etc.) e ferramentas necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
4. **DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**
   1. A licitante deverá, na data da entrega da proposta, indicar expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pelo serviço, em cujo acervo conste Certidão de Acervo Técnico CAT, devidamente registrado no CREA, por execução de serviços de características semelhantes ao do objeto do presente Termo de Referencia, descritas abaixo:
   2. São consideradas relevantes as seguintes parcelas do objeto:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Parcela Relevante** |
| 01 | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de componentes, em 01 (um) elevador da marca Wollk, instalado no Prédio Anexo I do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. | Manutenção preventiva e corretiva em, no mínimo, 01 (um) elevador de, pelo menos, 03 (três) paradas, com capacidade superior a 04 (quatro) passageiros. |

* 1. O profissional indicado como responsável técnico no **subitem 6.1.**, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços; a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio;
  2. Apresentar, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** em nome da licitante, **pessoa jurídica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
     1. Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, serão observados os mesmos parâmetros do **subitem 6.2.** deste Termo de Referência;
     2. O(s) atestado(s) devera(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o TRF5 possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
     3. Ao TRF5 se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
  3. Prova de registro de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa e do profissional indicado como responsável técnico;
  4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação serão consideradas inabilitadas.

1. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**
   1. Apresentar **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das proposta, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período;
      1. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro de realização do certame, a LICITANTE deverá apresentar somente balancetes de constituição e do mês anterior ao da data fixada para a realização do pregão;
      2. Comprovação de possuir boa situação financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser **superiores a 1,0 (um)**, apurados pelas seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = \_\_\_\_ Ativo Total\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

* + 1. A LICITANTE que não alcançar os índices previstos no subitem acima poderá supri-los com a comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação dos respectivos itens, conforme previsto no inciso III, § 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.
  1. **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro** (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

1. **DA VISITA TÉCNICA**
   1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO** realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações;
   2. A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, consequentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONTRATANTE;
   3. A visita poderá ser realizada, no horário das 14h às 18h, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto ao Núcleo de Operações Técnicas, vinculado à Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial - SIAP, do TRF da 5ª Região, por meio do telefone (81)3425.9444 ou diretamente no Edifício Sede, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-908;
   4. A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante em conformidade com o modelo constante do **ANEXO A**, será assinada por servidor do SIAP/TRF5;
   5. Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço de engenharia desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.
2. **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
   1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da **Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial - SIAP do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;
   2. A fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados pela Diretoria Geral;
   3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;
   4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
      1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
   5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
   1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
   2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
   3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
   4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional;
   5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência;
   6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
   7. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   8. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.
4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
   2. **Das obrigações técnicas:**
      1. A manutenção corretiva necessária, no elevador do Prédio Anexo I do TRF 5ª Região, deverá ser executada quando solicitada pelo CONTRATANTE ou quando detectada pela CONTRATADA, com a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
      2. Na substituição de peças a CONTRATADA deverá utilizar componentes originais do fabricante, realizando os reparos somente após a aprovação do setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato;
         1. Na hipótese de não ser possível a aplicação de peças originais, desde que devidamente justificada, poderão ser utilizadas outras peças, desde que ocorra autorização prévia, por escrito, da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
      3. Manter sempre em perfeita condições todos os componentes do elevador, incluindo o cabeamento utilizado para comunicação entre os interfones das cabines do elevador e as respectivas casas de máquinas, estando estes serviços incluídos no valor contratual;
      4. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
      5. Comprovar ao CONTRATANTE, através de documentos assinados por representante da CONTRATADA, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções;
      6. Adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos de segurança quando da execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva no elevador:
         1. Paralisar o elevador objeto da manutenção;
         2. Afixar, no andar térreo, uma placa indicativa informando que o elevador está em manutenção;
         3. Colocar, dentro da cabina, um "cavalete" com os dizeres "NÃO ENTRE – EM MANUTENÇÃO";
         4. Manter as portas do elevador dos andares trancadas, de forma a impedir sua abertura e a entrada de usuários em qualquer andar;
         5. Manter os avisos, cavaletes e travamentos durante todo o período de execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do elevador, liberando-os somente após a realização dos devidos testes pelo mecânico responsável.
      7. Enviar a Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial do CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o relatório dos serviços corretivos e preventivos realizados;
      8. Apresentar, ao CONTRATANTE, o plano de manutenção a ser seguido, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e, depois de analisado e aprovado pela SIAP, poderá ser ampliado com a adição dos itens que o CONTRATANTE entender relevantes. No plano de manutenção, apresentado pela CONTRATADA, deverão estar relacionados todos os componentes do elevador contendo suas especificações, tipo de manutenção para cada componente, funções desses componentes, periodicidade das manutenções e suas finalidades dentro do sistema do elevador, indicando as suas localizações. A CONTRATADA fornecerá um manual sobre o uso correto do elevador no prazo máximo de um mês a partir da assinatura do instrumento contratual. A FISCALIZAÇÃO incluirá, a qualquer tempo, no plano de manutenção, tantos itens de manutenção quantos forem necessários, visando à segurança e à perfeita manutenção do elevador objeto desta contratação;
      9. Atender, no intervalo máximo de 30 (trinta) minutos, às chamadas para liberação de passageiros presos (resgates) ou acidentes, e no intervalo máximo de 1h30 (uma hora e trinta) minutos para atender chamados para sanar outras irregularidades. O não atendimento a qualquer chamada, mesmo em caso de greve do pessoal da CONTRATADA, poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais;
      10. Manter no seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento;
      11. Executar testes de segurança, no 11º mês de cada ano, a partir da data de contratação dos serviços de manutenção, conforme a legislação vigente (NBR NM 207 – da ABNT) e as normas dos fabricantes dos equipamentos com acompanhamento de um representante da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem ônus para o CONTRATANTE;
      12. Informar, antecipadamente, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, todos os testes de segurança que serão realizados no elevador e as datas de suas realizações;
      13. Refazer, às suas expensas, em prazo a ser acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças não cobertas pelo contrato, que por ventura vem a ser danificadas durante a execução dos serviços de manutenção;
      14. Realizar a pintura, no 01 (primeiro) mês de cada ano, a partir da data da assinatura do instrumento contratual, de todos os equipamentos que fazem parte do sistema do elevador, pisos, corrimãos, quadros de distribuições elétricas, etc., segundo as normas de segurança, utilizando *primers* e bases protetoras contra corrosão, bem como esmaltes altamente resistentes às intempéries;
      15. Fornecer os materiais básicos necessários à realização das manutenções, tais como: lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, etc., devendo todos os produtos serem inodores;
      16. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões;
      17. Observar a integralidade das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE relativas a matéria;
      18. A CONTRATADA não deverá alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original nos sistemas do elevador sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
      19. Para segurança dos usuários do elevador, a liberação de passageiros presos na cabine, só poderá ser feita pela firma CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros (ou órgão da Defesa Civil que o substitui);
      20. Responsabilizar-se por eventuais acidentes que possam ocorrer no elevador, que decorram da incorreta e/ou a falta de prestação de serviços de manutenções preventivas, devidamente comprovada, qualquer que seja o dia e horário da ocorrência;
      21. Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida;
      22. A CONTRATADA não transferirá, não subcontratará para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato de manutenção ao qual este Termo de Referência é parte integrante, sem a devida anuência por escrito do CONTRATANTE;
      23. Adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/10 - SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;
      24. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
      25. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (E.P.I.’s);
      26. Manter os profissionais usando uniformes em bom estado, bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível;
      27. Cumprir os indicadores de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços, consoante especificado neste Termo de Referência;
      28. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, respeitada a ampla defesa;
      29. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
      30. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;
      31. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;
      32. Assumir as despesas com impressos/papéis – formulários, tabelas, memorandos, avisos, cópias etc., pertinentes à execução do objeto deste Termo de Referência;
      33. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;
      34. Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
      35. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
      36. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
      37. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
      38. Não colocar à disposição do TRF 5ª Região, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
      39. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.
5. **DO RECEBIMENTO**
   1. Os serviços serão recebidos mensalmente, pela fiscalização do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência;
   2. Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um termo de recebimento definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços;
   3. A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS) contido neste Termo de Referência.
6. **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:
      1. Haja autorização formal da autoridade competente;
      2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
      3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
      4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
      5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
   2. O prazo de início dos serviços será de, **no máximo, 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável (SIAP);
   3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;
   4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;
   5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do TRF5;
   6. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
   7. A pelo menos **90 (noventa) dias corridos** do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de **05 (cinco) dias** **corridos** contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
   8. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;
   9. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
   10. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.
7. **DA GARANTIA**
   1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei n° 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE;
   2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);
   3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
   4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
      1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
      2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
      3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
      4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;
   5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
   6. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até **03 (três) meses** após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;
   7. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal;
   8. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE;
   9. A garantia será considerada extinta:
      1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
      2. Após o prazo estabelecido no **subitem 14.6.**, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
   10. O TRF da 5ª Região executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
   11. Havendo reajuste de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;
   12. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.
8. **DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)**
   1. Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores de “Níveis de Serviços”;
      1. “Níveis de Serviços” são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores em desacordo com a qualidade exigida para os serviços objeto deste Termo de Referência, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;
      2. A execução dos serviços será fiscalizada pelo CONTRATANTE, que fará o acompanhamento da qualidade e dos “Níveis de Serviços” alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.
   2. INÍCIO DA VIGÊNCIA: Data da assinatura do contrato;
   3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO:

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR 01** | **Realização de visitas mensais para manutenção preventiva do elevador.** |
| Finalidade: | * Garantir o bom funcionamento do elevador. |
| Metas a cumprir (X): | * A realização de, pelo menos, 01 visita mensal. |
| Critério de medição: | * Realização da manutenção preventiva mensal. |
| Forma de acompanhamento: | * Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria mensal e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos. |
| Periodicidade: | * Mensal. |
| Mecanismo de cálculo: | * A vistoria mensal deverá ser realizada até o último dia de cada mês. Se não realizada, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo do índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente). * Cálculo do índice: quantidade de dias corridos, constatados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado (X) até o dia da realização efetiva da vistoria. |
| Faixa de ajuste do pagamento: | * O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos no quadro abaixo: |
| Nº de dias corridos | Ajuste no Pagamento (Glosa) |
| 1d ≤ X ≤ 5d | Pagamento de 95% do valor da fatura mensal. |
| 5d < X ≤ 10d | Pagamento de 90% do valor da fatura mensal. |
| X > 1h30 | Pagamento de 90% do valor da fatura mensal + Aplicação de penalidade (multa). |

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR 02** | **Prazo para atendimento de chamadas emergenciais.** |
| Finalidade: | * Garantir o funcionamento ininterrupto do elevador e agilidade na retirada de passageiros presos. |
| Metas a cumprir (X): | * Até 30 trinta minutos nos casos de pessoas retidas no interior da cabine e nos casos de acidentes; * Até 1 hora e 30 trinta minutos em casos de defeito que não comprometam a segurança dos usuários do elevador. |
| Critério de medição: | * Tempo decorrido entre a abertura da chamada, efetuada por representante do CONTRATANTE, e o atendimento feito pela CONTRATADA. |
| Forma de acompanhamento: | * Através do registro da abertura das chamadas, que poderá ser feito por telefone e/ou por e-mail. |
| Periodicidade: | * Mensal. |
| Mecanismo de cálculo: | * Cada comunicação será registrada e valorada individualmente. |
| Faixa de ajuste do pagamento: | * O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos no quadro abaixo: |
| Tempo de Atendimento | Ajuste no Pagamento (Glosa) |
| X ≤ 1h | Pagamento de 100% do valor da fatura mensal. |
| 1h < X ≤ 1h30 | Pagamento de 95% do valor da fatura mensal. |
| X > 1h30 | Pagamento de 90% do valor da fatura mensal. |
| Nos casos de reincidência no descumprimento desta meta, com tempo de atendimento superior a 1h30, será aplicada a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da fatura mensal. | |

* 1. DISPOSIÇÕES GERAIS: A Aplicação do presente ANS na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 02 (duas) fases distintas como segue:
     1. Fase inicial: até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções;
     2. Fase de aplicação: após 31 (trinta e um) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente ANS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.
  2. Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral;
  3. Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste ANS, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores;
  4. Caso o prestador de serviço não consiga cumprir mais de uma das metas estabelecidas nos indicadores, para fins de pagamento será considerado aquele de menor percentual relativo ao valor mensal do serviço;
  5. O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos Indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à sanção administrativa;
  6. A reincidência no descumprimento das metas estabelecidas neste ANS será considerada como inexecução total do contrato, e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa, observado as regras do subitem **17.1.4.** deste Termo de Referência.

1. **DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

# DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

* 1. Para efeito de pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do serviço contratado, com a descrição dos serviços executados e/ou peças e componentes fornecidos no mês imediatamente anterior, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
  2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
  3. No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 3º, XI, da Instrução Normativa nº 480/2004, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações da Instrução Normativa nº 765/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal[[1]](#footnote-1);
  4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:
     1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
     2. Certidão de regularidade com o FGTS;
     3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
     4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
     5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
     6. Relatório de substituição de peças;
     7. Indicadores do "Acordo de Níveis de Serviços" realizados.
  5. Todos os documentos que compõem o “Relatório Gerencial de Serviços” deverão ser apresentados gravados em mídia de boa qualidade (CD ou DVD), mídia com garantia de vida útil de no mínimo 05 (cinco) anos, contendo todos os documentos no formato Word (.doc) e com respectivas cópias em formato Adobe (.pdf), onde todos os documentos deverão estar assinados pelo Responsável Técnico da CONTRATADA que acompanha os serviços objeto deste Termo de Referência. Todas as figuras/fotos deverão ser em cores;
  6. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição do CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos;
  7. O atesto do documento de cobrança pelo CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades na execução dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;
  8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Seção de Malotes e Documentação Postal do TRF da 5ª Região, localizado térreo da Ampliação do Edifício Sede, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Edf. Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife, Recife/PE – CEP: 50030-908, CNPJ 24.130.072/0001-11;
  9. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;
  10. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do seu recebimento no protocolo do Tribunal, a fiscalização do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento;

# DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente, até o **5º (quinto) dia útil** após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;
  2. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;
  3. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;
  4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
  5. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
  6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
  7. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
  8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
  9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF;
  10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| EM | = | Encargos Moratórios; |
| N | = | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; |
| VP | = | Valor da parcela a ser paga; |
| I | = | Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: |
|  |  | I = (TX/100) → I = (6/100) → I = 0,0001644   1. 365   TX = Percentual da taxa anual = 6% |

1. **DAS PENALIDADES**
   1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

**Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

* + 1. Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de referência;
    2. O CONTRATANTE a partir do **10º (décimo) dia de atraso** poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;
       1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;
       2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no **subitem 17.1.2.** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
    3. Nos casos de reincidência no descumprimento da meta referente ao Indicador 02 - Prazo para atendimento de chamadas emergenciais do ANS (Acordo de Níveis de Serviços), com tempo de atendimento superior a 1h30, será aplicada a penalidade de multa no percentual de **20% (vinte por cento)** do valor da fatura mensal;
    4. O descumprimento reiterado e injustificável das metas mínimas exigidas no ANS (Acordo de Níveis de Serviços), constante neste Termo de Referência por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses intercalados, por um período de 12 (doze) meses, facultará à CONTRATANTE, respeitados o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato;
    5. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
    6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

**Multa por Rescisão**

* + 1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
    2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;
    3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;
  1. O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;
  2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;
  3. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;
  4. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

1. **DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**
   1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos;
   2. O Gestor do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.
2. **DO REAJUSTE**
   1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;
   2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

**R= V x I – Io**

**Io**

**Sendo**:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

* 1. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M,**  da Fundação **Getúlio Vargas - FGV** ou outro índice que venha a substituí-lo;
  2. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
  3. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
  4. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
  5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
  6. O prazo referido no **subitem 19.6.** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
  7. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
  8. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;
  9. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
  10. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1. **DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**
   1. No dia, hora e local fixado no edital, a proponente apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS dirigida ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, redigida no idioma nacional (Brasil), assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) seus representante(s) legal(ais);
   2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, constando o seu endereço, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da contratação, contendo ainda, em seu conjunto:
      1. Apresentar o preço global expresso em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários propostos resultantes das respectivas composições de custo.
   3. A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços, em envelope separado, devidamente identificado, os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;
   4. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;
   5. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;
   6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.
2. **DA PROPOSTA, DA ADJUDICAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
   1. Modalidade: **Pregão Eletrônico**.
      1. Justificativa: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica.
   2. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições do Termo de Referência e do Edital, aquela que apresente menor preço global para o objeto da licitação;
   3. A adjudicação será feita por **Menor Preço Global**;
   4. Regime de Execução será o de empreitada por preço global;
   5. Não aplicação do direito de preferência de micro e pequena empresa. Lei Complementar n° 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/2015;
      1. Justificativa: Nada obstante a louvável intenção do legislador em implementar medidas para estímulo ao pequeno e médio empreendedor, ensejando-lhes a participação em licitações sob condições diferenciadas, até mesmo, sugerindo a reserva de mercado quando a contratação ficar no limite de R$80.000,00 (oitenta mil reais), no resguardo do interesse público, admite-se a excepcionalidade.

É o caso. Trata-se de objeto extremamente delicado, contratação de serviço de manutenção do elevador instalado no Prédio Anexo I, que atualmente abriga a Escola da Magistratura Federal da 5ª Região, o Gabinete da Revista e salas de treinamento e auditório e que tem uso intenso no transporte de servidores e de terceirizados. Restringir a licitação à empresas de pequeno porte, o que se mostra, no mínimo, temerário, implica em afastar do certame as empresas mais estruturadas e em condições de prestar uma efetiva manutenção que garanta o perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários.

Atente-se que estamos lidando com o mais precioso dos bens naturais: a vida humana e sua integridade.

Encaminhe-se à Secretaria Administrativa para análise e providências decorrentes.



|  |  |
| --- | --- |
| **Pedro Alexandre Matias Bezerra** | **Ernani Lucena Maciel** |
| Núcleo de Operações Técnicas da SIAP | Diretor da Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial - Em Exercício |

**PREGÃO N.º \_\_/2016**

**ANEXO A**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA[[2]](#footnote-2)**

Ao

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Ref.: Pregão nº \_\_\_/\_\_\_\_\_\_.

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, que \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (profissão), portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CREA nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a Subsecretaria de Infraestrutura e Administração Predial do TRF da 5ª Região, com sede em Recife/PE, e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)

Visto e carimbo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Servidor do TRF da 5ª Região

1. **Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004**. **Art. 3º** Não serão retidos os valores correspondentes ao imposto de renda e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a: [...]

   XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias; (Redação dada pela IN RFB no 765, de 2 de agosto de 2007) (Vide art. 4º da IN RFB no 765, de 2 de agosto de 2007). Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2004/in4802004.htm>. Acesso em: 26 out. 2011. [↑](#footnote-ref-1)
2. **A Declaração de Vistoria deve emitida em papel timbrado da licitante.** [↑](#footnote-ref-2)